ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM
Rua General João Varela, 635 Centro - F: 3274 5904 - CEP-59.570 - CNPJ 08.004.061/0001-39.

PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB NO ÂMBITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 01/2013

ADMINISTRAÇÃO: *ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ – MIRIM
Rua General João Varela, 635 Centro - F: 3274 5904 - CEP-59.570 - CNPJ 08.004.061/0001-39.

Ceará-Mirim/RN, 06 de março de 2013.

MENSAGEM Nº 01/2013

Excelentíssimo Senhor
Renato Alexandre Martins da Silva
M.D. Vereador / Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei acerca de alteração do artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.476, de 28 de fevereiro de 2007, o qual cuida da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Salientamos que o referido artigo será modificado para que a sua redação fique em consonância com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em especial, o seu artigo 24, inciso IV.

Além disso, essa modificação é uma exigência do Ministério da Educação (MEC).

Destacamos, também, que a Lei municipal entrou em vigor antes da Lei federal susomencionada, de forma que se faz imperiosa sua adaptação ao diploma legislativo nacional.

Oportunamente, requeremos que ao presente Projeto de Lei seja concedida tramitação legislativa em ***REGIME DE URGÊNCIA.***

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Ceará-Mirim, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 06 de março de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.476, de 28 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.476, de 28 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é constituído por 11 (onze) membros, titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares; e

VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares". (NR)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, em 06 de março de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO

Prefeito Municipal